



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 7.118 /2026

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Dispõe sobre diretrizes para a simplificação dos procedimentos de acesso à água para pequenas propriedades rurais e áreas não atendidas por sistema público de abastecimento, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a simplificação administrativa e ampliação do acesso regular à água para pequenas propriedades rurais e áreas rurais não atendidas por sistema público de abastecimento, observadas as normas gerais da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º Constituem diretrizes desta Lei:

I – a promoção da desburocratização dos procedimentos administrativos relativos ao uso de recursos hídricos de pequeno porte;

II – o estímulo à adoção de procedimentos simplificados de cadastro, autorização ou outorga, conforme regulamentação do órgão competente;

III – a priorização do atendimento às necessidades básicas de consumo humano e de subsistência da atividade rural;

IV – o incentivo à regularização do uso da água por pequenos produtores e agricultores familiares;

V – a garantia da observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança no uso dos recursos hídricos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

VI – o fortalecimento da gestão sustentável e racional da água, especialmente nas regiões com maior vulnerabilidade hídrica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas para:

I – implementar procedimentos simplificados para análise de pedidos de outorga de pequeno porte;

II – instituir cadastro simplificado para usos considerados de baixo impacto;

III – promover ações de orientação e apoio técnico aos usuários rurais;

IV – incentivar a integração entre os órgãos responsáveis pela gestão de recursos hídricos, meio ambiente e desenvolvimento rural.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade ambiental e segurança jurídica, respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes voltadas à simplificação dos procedimentos administrativos relacionados ao acesso à água para pequenas propriedades rurais e comunidades não atendidas por sistemas públicos de abastecimento no Estado da Paraíba.

A água é um recurso essencial à vida, à dignidade humana e ao desenvolvimento socioeconômico, especialmente no meio rural, onde exerce papel fundamental na produção de alimentos, na subsistência das famílias e na permanência do homem no campo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Entretanto, muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades para regularizar o uso dos recursos hídricos em razão da burocracia e da complexidade dos procedimentos administrativos. Nesse contexto, a presente proposta busca incentivar a adoção de mecanismos mais simples, acessíveis e eficientes, sem afastar a necessária observância das normas ambientais e de gestão sustentável.

A iniciativa está em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos, respeitando as competências federativas e promovendo o uso racional e equilibrado da água.

Assim, a proposta contribui para o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e o fortalecimento da economia rural, especialmente nas regiões mais vulneráveis do Estado da Paraíba.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Eptácio Pessoa”, 07 de abril de 2026.

A assinatura manuscrita do deputado Melchior Naelson Batista da Silva, escrita em tinta azul.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023